



Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, credenciada para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente.

INFORMAÇÃO - DESCREDENCIAMENTO

1 - Processo administrativo:

Proad nº 6813/2024

Objeto: Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente

2 - Assunto:

Trata o presente expediente do descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda. (Farmácias São João), credenciada para **fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente** para magistrados e servidores ativos e inativos do Tribunal.

Referida empresa restou credenciada para a prestação do serviço objeto deste expediente, nos termos da habilitação devidamente homologada na fl. 1840.

Do Credenciamento em comento resultou a formalização do Contrato TRT4 nº 48/2025, juntado às fls. 198-215 do Proad nº 2343/2025, que teve vigência até 31/12/2025. A partir do referido contrato, foram aplicadas as vacinas no ano de 2025.

Para o ano de 2026, a partir de solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência, o fornecedor foi convocado para assinatura do contrato e aplicação das vacinas neste exercício. Ocorre que o fornecedor informou que não tinha interesse em formalizar nova contratação, conforme manifestação de fl. 403 do Proad nº 2343/2025, que segue transcrita:

“Devido a indisponibilidade de doses de vacina da gripe tetravalente em nosso estoque e não termos novas remessas a receber, informo que para a campanha de 2026 não temos disponibilidade de assinar o contrato.”

O Edital de Credenciamento nº 01/2025 refere, no subitem 29.2, que a recusa da contratada em formalizar nova contratação implicará no descredenciamento automático da interessada:

“Do contrato

29. O prazo de vigência da contratação inicia na data da assinatura do contrato, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano em que foi efetivada a contratação.

29.1. A contratação será renovada anualmente, relativamente aos anos subsequentes, observada as disposições do item 2.1 deste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, credenciada para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente.

29.2. A fiscalização consultará as credenciadas sobre o interesse em formalizar a nova contratação para o ano seguinte, sendo que a recusa implicará o descredenciamento automático da interessada.” Grifo nosso

No caso, tendo a contratada, Comércio de Medicamentos Brair Ltda., informado sobre impossibilidade de formalizar a nova contratação, incide o disposto no subitem 29.2 do Edital acima transcrito, com seu consequente descredenciamento.

3 - Fundamentação legal:

Decreto nº 11.878/2024

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Portaria TRT4 nº 1.737/2023

Art. 62. O edital de credenciamento deverá conter: (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.639/2025)

(...)

X – as hipóteses de descredenciamento; (incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.639/2025)

Conforme acima retratado, entende-se que a manifestação da empresa no sentido da impossibilidade de formalizar a nova contratação traduz-se como verdadeira recusa na assinatura do contrato, à luz do previsto no subitem 29.2 do Edital, incidindo, por analogia, o disposto no inciso I do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

4 - Esclarecimentos/observações:

Foi realizado contato telefônico com a Secretaria de Saúde e Assistência e dada ciência de que tramitará o presente descredenciamento.

Diante do exposto, sugere-se seja procedido o descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente para magistrados e servidores ativos e inativos do Tribunal, com fundamento no inciso I do art. 23 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, credenciada para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente.

Decreto nº 11.878/2024 combinado com o subitem 29.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

**SA/OD
à DG**

Acompanha-se a informação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, propondo-se que seja efetuado o descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda.

Submete-se a matéria à deliberação superior.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

**DG
ao GP**

De acordo.

Submete-se o presente processo administrativo à apreciação de V. Exa., propondo-se o descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda., com fundamento no inciso I do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, combinado com o subitem 29.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6813/2024

Assunto: Descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, credenciada para fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente.

GP

De acordo.

Determino o descredenciamento da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda., com fundamento no inciso I do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, combinado com o subitem 29.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para as devidas anotações.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região